



Processo: 4447/2021

PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tendo em vista a apresentação do parecer exarado em 03 de novembro de 2021 pelos servidores do grupo de trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC, com dados do estudo dos servidores que já se encontram no quadro do Município e recebem remuneração superior ao teto do RGPS, e que poderão aderir a Previdência complementar, a qual solicita análise contábil e financeiro.

A planilha apresentada é de 62 servidores com a respectiva remuneração que poderá incidir a contribuição. A apuração estimada do valor da diferença acima do teto do INSS totaliza em R\$ 161.543,03 (cento e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e reais e três centavos), sobre o qual deverá ser demonstrada a estimativa que o Município poderá suportar o limite máximo de contribuição conforme alíquota estabelecida de 5%, nos termos do art. 17 da LRF e que não haja o extrapolamento dos limitadores nos arts. 19 e 20 da LRF:

a) a Lei da Responsabilidade Fiscal, determina em seus artigos 16, 17, 19 e 20:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 – TRÊS PASSOS – CEP: 98600-000

Fone: (55) 3522 0400 – Site: www.trespassos-rs.com.br

fig



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)”

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo,
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

b). METODOLOGIA DO CÁLCULO

**Quadro 1 - Despesa de pessoal e limites da LRF,
Antes da implementação do RPC**

PODER	Despesa Liquidada	% RCL	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	42.651.302,27	46,49	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	1.223.847,16	1,34	6%
Total das despesas com pessoal	43.875.149,43	47,83	60%

Quadro 2 – Valor mês estimado (Estudo realizado pelos servidores RPC)

Servidores	Diferença superior ao teto	Alíquota de 5%
62	R\$ 161.543,06	R\$ 8.077,15

Quadro 3 - Cálculo do Impacto Orçamentário Financeiro sobre a RCL

2021	2022	2023
R\$ 21.000,59	R\$ 108.622,32	R\$ 113.336,53
0,023%	0,097%	0,098%

Quadro 4 – Receita Corrente Líquida Prevista.

2021	2022	2023
91.734.448,74	111.532.857,86	115.315.799,78



Nota 1 - A despesa de pessoal e limites da LRF apresentado no quadro 1, já apresentado em Audiência Pública das Metas Fiscais em 29/09/2021.

Nota 2 - Para se chegar ao valor mensal de contribuição apresentado no quadro 2, este foi realizado pelo grupo de trabalho de servidores do GT-RPC, Portaria n° 1736/2021.

Nota 3 – Os valores do cálculo apresentados no quadro 3, foi calculado no exercício de 2021, considerando a data base do dia 12 de novembro de 2021 o prazo máximo para a instituição da Previdência Complementar, até o mês de dezembro 2021, o percentual calculado é sobre a RCL.

Nota 4 – Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2022 e 2023, foi pego o valor do impacto no exercício em curso e acréscidos, respectivamente, a projeção inflacionária e percentual de aumento da folha salarial conforme “Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas” apresentado na LDO para o exercício de 2022.

Nota 5 - O índice projetado da despesa de pessoal, se considerado o objeto do presente impacto não atinge o limite de 54% da receita corrente líquida.

Após a análise conclui-se que o aumento na despesa de pessoal não causa desequilíbrio financeiro e não afeta significativamente as metas fiscais os limites das despesas de pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.

É o parecer.

Três Passos, 05 de novembro de 2021

Lovani Safete Poll

Secretaria Municipal de Finanças